

Processo n° 3031/2015

Sentença n° 11/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi analisada a reclamação cujo pedido inicialmente era 281,21€ referente a um consumo de roaming no Brasil mas que foi depois alterado através de uma nota de crédito no valor de 244,04€ a ter em conta na dívida do reclamante que era de 343,95€ e que não corresponde ao pedido da reclamação.

Após as alterações ficou em dívida o montante de 43,23€ que será adicionado à factura de janeiro/16.

Em consequência foi alterada a reclamação no que respeita à redução do pedido para um valor residual de 43,23€.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e não se vislumbrando motivos para discordar do valor residual facturado (43,23€), julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido, devendo o reclamante pagar a parte residual que é 43,23€.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 13 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)